



DECRETO Nº 275/2022

INSTAURA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) E DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E) EM NÚCLEOS URBANOS CONSOLIDADOS E LOCALIZADOS NA ÁREA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO A SER CONDUZIDO POR COMISSÃO DO PROGRAMA ESPECIAL MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.383/2018, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E DECRETO REGULAMENTADOR Nº 9.310/2018.

MÁRCIA DETOFOL, Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; com fundamento nos artigos 6º e 182, da Constituição Federal; nas disposições constantes da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade; e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Regulamentador nº 9.310/2018 - Regularização Fundiária Urbana, bem assim, nos termos da Lei Municipal nº 1.383/2018 - Programa de Regularização Fundiária "Regulariza Santa Terezinha do Progresso";

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a efetivação da função social da propriedade e o papel do Município no ordenamento e no pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, na garantia do bem-estar de seus habitantes, dentre os objetivos do Programa "Regulariza Santa Terezinha do Progresso", conforme artigo 2º, VII e VIII, da Lei Municipal nº 1.383/2018;

CONSIDERANDO a permissibilidade de regularização e titulação fundiária de núcleos urbanos informais situados na zona urbana da sede do Município, bem assim a legitimidade do ente municipal para a sua instauração;

DECRETAR:



ART. 1º Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) e de Interesse Específico (REURB-E), conforme o enquadramento cabível, incidente em núcleos urbanos informais localizados na sede do Município Santa Terezinha do Progresso, SC, como sendo os originários das Matrículas nºs 1.978, 7.354, 8.608 e 11.778, registrados conforme assentamentos respectivos junto do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê, SC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O procedimento ora instaurado de Regularização Fundiária, consoante *caput* do presente artigo e fundamentos legais referenciados, será conduzido por Comissão *ad hoc* constituída no âmbito do Programa Especial Municipal “Regulariza Santa Terezinha do Progresso”, com base no art. 57 da Lei Municipal nº 1.383/2018, como sendo:

- I – Eroni Allebrandt e Noeli Terezinha Vanin, representantes da Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico;
- II – Almeri João Risso e Delcio Kettermann, representantes da Secretaria de Infraestrutura;
- III – Cleusa de Souza Campos e Andreia Francisca Ely Scherer, representantes da Secretaria de Assistência Social;
- IV – Jair Giehl e Jacob Gilmar Junges, representantes da Secretaria de Agricultura;
- V – Rutiane Binotto e Juceneia Natalia Viegas, representantes da Secretaria de Saúde;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Competirá à Comissão assim constituída, consoante art. 59 e incisos, da Lei Municipal nº 1.393/2018, no que aplicável ao vertente procedimento, o acompanhamento do levantamento e diagnóstico físico-territorial e jurídico da área sob regularização; bem como a orientação e proposição afeta à regulamentação do procedimento, com a análise final do projeto de Regularização Fundiária.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O presente procedimento de regularização fundiária tramitará com natureza prioritária diante do interesse público emergente.



ART. 2º No âmbito do procedimento administrativo de Regularização Fundiária ora instaurado, o Município poderá incluir ou excluir área(s) e ou unidade(s) imobiliária(s) afetada(s) pela REURB em curso; proceder na identificação e na averbação e ou registro de unidade(s) imobiliária(s) com destinação pública de uso especial ou de uso comum (unidades imobiliárias não residenciais); providenciar, em caráter incidental, as anuências dos titulares registrais dos núcleos em REURB e dos confinantes relativos, dentre outras medidas de interesse para a regularização do núcleo urbano informal em referência.

ART. 3º O Município de Santa Terezinha do Progresso, na qualidade de legitimado da Regularização Fundiária Urbana, fica dispensado do pedido de abertura (requerimento) do procedimento administrativo, cabendo à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana “Regulariza Santa Terezinha do Progresso” a observância das fases previstas no artigo 28 da Lei Federal nº 13.465/2017, no artigo 21 do Decreto nº 9.310/2018 e no artigo 20 da Lei Municipal nº 1.383/2018.

ART. 4º Findo o procedimento administrativo, previsto no artigo anterior, por ocasião da emissão da CRF- Certidão de Regularização Fundiária, será conferida a Legitimação Fundiária aos ocupantes dos núcleos urbanos regularizados, com fundamento no artigo 23, da Lei nº 13.465/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiários da Legitimação Fundiária prevista no caput desse artigo, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 23, § 1º, incisos I e II da mencionada Lei Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso das unidades imobiliárias ocupadas por população qualificada como de interesse específico – REURB-E, a legitimação fundiária igualmente será concedida, porém sem os benefícios da isenção de custos, emolumentos e demais despesas dos atos registrais relacionados à REURB-S.

ART. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso -
SC, em 12 de dezembro de 2022.


MARCIA DETOFOL
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra:

